

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012682/2022

Senhora Pregoeira,

Por meio desta solicitamos um pedido de esclarecimento referente ao Edital 006/2022:

De acordo com a resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MD Soluções, entendemos que qualquer empresa que possua qualificação apenas para a prestação de serviços de mão de obra está apta para participar da licitação em questão.

Porém, observando o objeto do edital, temos o seguinte:

“Contratação de empresa especializada em serviços de atividades complementares e acessórias de entrevistadores sociais, supervisores de entrevistadores e gerentes de operações de serviços sociais para atualização do cadastro de residentes e para coleta de informações qualitativas e quantitativas por meio de entrevistas semi-estruturadas e estruturadas com formulários no território de Maricá, especificados e quantificados conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.”

“9.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado, atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível, ou com complexidade superior ao especificado no Termo de Referência, com clara menção do produto e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.”

“4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

4.1. Comprovação de qualificação hábil para a prestação do serviço objeto desta licitação constituído por declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, atestando a adequada prestação dos serviços semelhantes aos do objeto descrito neste Termo de Referência, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.”

Para finalizar veremos o que traz o Artigo 30 da Lei 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

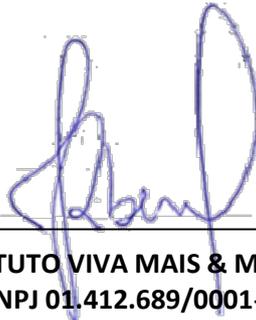
Fica claro, uma vez que o objeto do edital conta com serviços de pesquisas e não somente com serviços de mão de obra, os atestados de capacidades técnicas a serem apresentados deverão ter relação direta com as duas funções citadas anteriormente e não somente com uma em específico, ou seja, demonstrando qualificação e aptidão para o edital de uma forma total.

Portanto, solicitamos que seja incluída a obrigatoriedade das empresas licitantes apresentarem atestados pertinentes ao objeto contratado, ou seja, atestados de capacidade técnica em que as empresa tenham executados serviços de pesquisa com a compilação de dados estatísticos através de entrevistas em campo.

Certos do deferimento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Niterói, 02 de dezembro de 2022.



INSTITUTO VIVA MAIS & MELHOR
CNPJ 01.412.689/0001-24
THAYANA RIBEIRO
DIRETORA ADMINISTRATIVA